



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2017.

RIO BANANAL – ES, 01 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA NORTE CAPIXABA EDITORA E JORNALISMO EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Ed. Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **NORTE CAPIXABA EDITORA E JORNALISMO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 12.616.076/0001-25, situada na Av. Governador Lindemberg, nº 792, sala 302, Centro, Linhares – ES, CEP 29900-202, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO CÂMARA**, CPF nº 318.123.177-00 e RG nº 262222 SPTC - ES, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Av. 14 de Setembro, nº 1850, centro – Rio Bananal – ES, CEP 29920-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 003/2013, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de publicação de matérias oficiais desta Câmara Municipal, como: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Demonstrativos Contábeis; Balancetes; atos oficiais; e demais matérias desta Casa de Leis, que seja de interesse da população, em mídia impressa (jornal de circulação diária ou semanal neste Município), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

1. Os serviços contratados deverão atender as especificações abaixo relacionadas:
 - 1.1 - A publicação deverá ser efetuada em jornal de circulação diária ou semanal;
 - 1.2 - O valor cobrado será de **R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos) por cm²;
 - 1.3 - O quantitativo de publicações contratado neste é de **10.000 cm²**;
 - 1.4 - A publicação deverá ser feita no jornal de grande circulação no Município de Rio Bananal e região, na edição subsequente a data em que o conteúdo a ser publicado for enviado;
 - 1.5 - Os conteúdos a serem publicados serão enviados por esta Câmara Municipal via e-mail a **CONTRATATA** no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da publicação.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - A realização dos serviços ocorrerá parceladamente/aleatoriamente de acordo com a necessidade da Municipalidade mediante envio da matéria a ser publicada e autorização de inserção ou ordem de publicação. Sendo que a CMRB se responsabilizará em enviar as matérias a serem publicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) a data de edição do jornal onde constará a publicação, via fax ou e-mail. As matérias a serem publicadas serão enviadas no formato solicitado para divulgação, os quais deverão ser publicados em sua íntegra, sendo de responsabilidade da contratada toda e qualquer penalidade decorrente de divulgação divergente das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início em **01/06/2017** e término em **31/05/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme realização dos serviços. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados para depósito, bem como, arcar com o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da CMRB.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II – Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§ 9º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Créditos tributários pela RFB e PGFN), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal (CTN, art. 193) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas com validade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
010001.0103100302.001 – Manutenção das atividades do Legislativo
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

§ 1º - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 2º - Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato;
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato;
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato;
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas,



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Enviar as publicações, objeto do serviço, através de E-MAIL ou FAX ou por outro meio de comunicação pertinente, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à data que deseja que saia publicada os textos;
2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 0043/2017;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA;
4. Pregão Presencial nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

§ 1º - A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

§ 2º - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

§ 3º - Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 01 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NORTE CAPIXABA EDITORA E JORNALISMO EIRELI EPP
CNPJ nº 12.616.076/0001-25
ANTÔNIO CÂMARA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA